



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, cabine simples, com 02 (duas) portas e capacidade para 02 (dois) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, no âmbito do Convênio nº 2026TR003413.

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da minuta do edital e dos demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do **Processo Administrativo nº 122/2026** a esta Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, cabine simples, com 02 (duas) portas e capacidade para 02 (dois) ocupantes**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS, no âmbito do Convênio nº 2026TR003413.

Conforme documentação disponibilizada nos autos, o procedimento encontra-se instruído, dentre outros, com:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. despacho da Secretaria Municipal de Administração;
3. Estudo Técnico Preliminar e respectivos anexos;
4. declaração de contrapartida;
5. memorandos e comunicações internas relativas ao planejamento da contratação;
6. Termo de Referência;
7. solicitação de compra;
8. pesquisa de preços;
9. mapa de apuração de preços;
10. relatório unificado das pesquisas;
11. pesquisa de preços com mapa comparativo;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12. justificativa da pesquisa de preços;
13. parecer contábil;
14. pedido e informação de bloqueio de dotação;
15. minuta do edital e seus anexos;
16. demais documentos pertinentes à fase preparatória.

O Termo de Referência estabelece que o objeto consiste em veículo novo, zero quilômetro, com especificações mínimas de potência, capacidade, transmissão, equipamentos de segurança, ar-condicionado, caçamba e demais acessórios, estimando-se o valor da contratação em **R\$ 117.321,25**.

O documento estabelece, ainda, que o fornecimento será integral, com prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias e vigência contratual de 06 (seis) meses. O próprio Termo de Referência registra que houve erro material no Documento de Formalização da Demanda quanto à indicação da vigência, tendo sido adotado o prazo de seis meses conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem por finalidade exercer o **controle prévio de legalidade** previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo análise de mérito administrativo, juízo de conveniência e oportunidade, avaliação econômica ou validação técnica do objeto.

Dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A manifestação jurídica deve apreciar os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Nesse sentido, a atuação desta Coordenadoria restringe-se à verificação da **conformidade jurídico-formal do procedimento**, não abrangendo a validação:

- da necessidade administrativa em seu aspecto técnico;
- dos quantitativos definidos pelo setor requisitante;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- das especificações técnicas do veículo;
- da adequação mecânica ou operacional do bem;
- da metodologia técnica utilizada para definição do objeto;
- da vantajosidade econômica material do preço estimado;
- da existência ou inexistência de alternativas técnicas;
- da conveniência e oportunidade da contratação;
- da fiscalização de atos de competência de outros agentes públicos.

Tais matérias permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos e administrativos competentes, que deverão responder pela exatidão das informações constantes dos autos.

Assim, eventual conclusão desta Procuradoria sobre determinada matéria técnica deve ser compreendida exclusivamente sob o enfoque jurídico-formal, não substituindo a manifestação do setor competente.

2.2 – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como elemento estruturante da fase preparatória da contratação.

O art. 18 determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contemple, entre outros aspectos, a descrição da necessidade, definição do objeto, condições de execução e pagamento, orçamento estimado, modalidade, critério de julgamento, análise de riscos e demais elementos necessários.

No caso concreto, verifica-se a existência de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentos orçamentários e minuta do instrumento convocatório.

Sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se a existência dos principais instrumentos de planejamento necessários ao prosseguimento do procedimento.

A suficiência técnica das justificativas e informações constantes desses documentos permanece sob responsabilidade dos respectivos setores elaboradores





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2.3 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento destinado a demonstrar o problema a ser solucionado e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser contemplados os elementos legalmente previstos, observando-se, conforme o caso, as justificativas pertinentes.

Pela análise dos documentos apresentados, verifica-se que o processo contém ETP elaborado no âmbito do planejamento da contratação, com identificação da necessidade administrativa e definição da solução pretendida.

O Termo de Referência, por sua vez, remete expressamente ao Estudo Técnico Preliminar quanto à fundamentação da contratação e de seus quantitativos e quanto à descrição da solução como um todo.

Considerando que tais elementos envolvem avaliação eminentemente técnica, esta Coordenadoria limita-se a verificar sua existência e compatibilidade jurídico-formal, competindo aos setores responsáveis assegurar que as informações sejam verdadeiras, suficientes e tecnicamente justificadas.

2.4 – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação deve estar vinculada a necessidade administrativa concreta e ao interesse público.

No presente caso, o objeto está destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Convênio nº 2026TR003413.

A finalidade declarada encontra-se reproduzida no Termo de Referência, que vincula a aquisição ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria e das unidades escolares.

A esta Coordenadoria não compete avaliar se a aquisição é materialmente conveniente ou se o Município poderia adotar solução diversa, uma vez que tal decisão integra o mérito administrativo e a esfera de competência do gestor.

Presume-se, para fins desta análise, a legitimidade das informações técnicas prestadas pelos setores responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes que as produziram.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2.5 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi definido como aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, cabine simples, com 02 (duas) portas e capacidade para 02 (dois) ocupantes.

O Termo de Referência estabelece características mínimas do veículo, incluindo potência mínima, capacidade do tanque, transmissão, freios ABS, airbags, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, caçamba com capacidade mínima de 620 kg e demais acessórios.

Consta, ainda, expressamente que não serão exigidas marcas ou modelos específicos.

Sob o aspecto jurídico, a descrição deve ser suficientemente precisa para permitir a formulação das propostas, mas não pode conter exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competição.

Nesse ponto, a responsabilidade pela justificativa técnica das especificações permanece com o setor requisitante e responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Recomenda-se, por cautela, que antes da publicação do edital seja realizada conferência final das especificações, especialmente quanto à sua correspondência com as características efetivamente disponíveis no mercado, evitando-se exigências que possam restringir a competitividade sem justificativa técnica suficiente.

2.6 – DO QUANTITATIVO

O Termo de Referência estabelece a quantidade de **01 (um) veículo**.

A definição do quantitativo deve guardar correspondência com a necessidade administrativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a natureza do objeto e a quantidade unitária indicada nos documentos analisados, não se identifica, sob o aspecto jurídico-formal, impedimento à contratação.

Ressalva-se que a responsabilidade pela correção do quantitativo e pela demonstração da necessidade é do setor requisitante e da área técnica responsável pelo planejamento.

2.7 – DO PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio aplicável às compras quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

No caso concreto, trata-se da aquisição de **um único veículo**, razão pela qual não há objeto materialmente fracionável em itens independentes capazes de proporcionar competição ou vantagem econômica adicional.

O próprio Termo de Referência prevê fornecimento integral, em razão da viabilidade técnica e econômica.

Assim, não se verifica óbice jurídico ao fornecimento integral do objeto.

2.8 – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a compatibilização da fase preparatória com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado.

O Estudo Técnico Preliminar comprova que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA de 2026**, instituído pelo Decreto Municipal nº 059/2026, sendo identificada como **Aquisição nº 27**.

Dessa forma, encontra-se demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento anual da Administração.

Não se verifica, portanto, irregularidade quanto à previsão da contratação no PCA.

Ressalte-se que o valor inicialmente utilizado no ETP para análise de viabilidade foi posteriormente atualizado na fase de instrução, passando de R\$ 114.500,00 para R\$ 117.321,25, conforme pesquisa oficial realizada pela Central de Suprimentos e Serviços. O próprio ETP qualifica o primeiro valor como estimativa preliminar, não destinada a fixar o preço de referência da futura contratação.

O TR, por sua vez, apresenta o valor de R\$ 117.321,25 como custo estimado da contratação, conforme pesquisa oficial anexada.

Assim, **não se identifica incompatibilidade jurídica na atualização do valor estimado**, desde que a pesquisa oficial permaneça devidamente documentada nos autos.

2.9 – DA ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 exige a consideração dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Conforme informado nos autos, foi elaborado gerenciamento de riscos.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identifica impedimento à continuidade do procedimento, cabendo ao setor responsável manter coerência entre os riscos identificados e as medidas preventivas e corretivas previstas no planejamento.

2.10 – DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

O Termo de Referência classifica expressamente o veículo como bem comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

A opção pelo **Pregão Eletrônico** mostra-se, portanto, juridicamente compatível com a natureza do objeto, observada a regulamentação municipal aplicável.

O parecer apresentado nos autos também registra a adoção do Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2024.

2.11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

O Termo de Referência estabelece que a seleção ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.**

O parecer informa, ainda, a adoção do modo de disputa aberto.

Considerando que o objeto é unitário e possui especificações objetivamente definidas, não se identifica óbice jurídico à adoção do critério de menor preço por item, desde que o edital estabeleça adequadamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas.

2.12 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, especialmente quanto ao tratamento favorecido e diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme análise apresentada, a minuta do edital contempla disposições específicas relativas ao tratamento favorecido.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Recomenda-se apenas que, previamente à publicação, o setor responsável confira a correspondência entre as disposições do edital e a legislação vigente, especialmente quanto à aplicabilidade concreta dos benefícios em razão do valor e da natureza do objeto.

2.13 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constitui documento essencial da fase preparatória e deve conter os elementos necessários à adequada definição do objeto, das condições de fornecimento, fiscalização, recebimento e pagamento.

O documento apresentado contém, entre outros elementos:

- descrição do objeto;
- quantidade;
- especificações;
- prazo de entrega;
- vigência;
- condições de recebimento;
- garantia;
- obrigações das partes;
- fiscalização;
- penalidades;
- critérios de pagamento;
- forma de seleção do fornecedor;
- requisitos de habilitação;
- estimativa do valor;
- adequação orçamentária.

O TR estabelece entrega integral em até 90 dias e prevê vigência de seis meses.

Também prevê garantia de fábrica mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

Sob o aspecto jurídico-formal, o documento apresenta os elementos necessários à caracterização do objeto e da futura execução contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2.14 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A pesquisa de preços constitui elemento essencial à adequada formação do orçamento estimado e à avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas durante o certame.

Conforme consta dos autos, foram realizados levantamento e documentação da pesquisa de preços, com mapa de apuração, relatório unificado, mapa comparativo e justificativa.

O Termo de Referência estabelece o valor estimado de **R\$ 117.321,25**, atribuindo sua formação à pesquisa realizada pela Central de Suprimentos e Serviços.

Ressalte-se, contudo, que **não compete à Procuradoria Jurídica atestar que o valor de R\$ 117.321,25 corresponde ao preço efetivamente praticado no mercado**, tampouco validar tecnicamente os orçamentos obtidos.

A responsabilidade pela pesquisa de preços, pela escolha das fontes, pela metodologia empregada, pela análise dos valores coletados e pela conclusão acerca da adequação do orçamento estimado pertence ao setor competente.

À análise jurídica compete verificar a existência da documentação e a observância dos requisitos formais e legais aplicáveis.

O parecer apresentado informa que a pesquisa contém cotações documentadas, com identificação dos fornecedores e metodologia registrada.

Assim, **sob o aspecto jurídico-formal**, não se identifica impedimento à utilização do orçamento estimado, sem que isso represente validação técnica ou econômica dos valores.

2.15 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos pedido e informação de bloqueio da dotação orçamentária.

O Termo de Referência também indica as classificações orçamentárias destinadas à contratação, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dessa forma, encontra-se demonstrada, no âmbito da documentação analisada, a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Ressalva-se que a responsabilidade pela exatidão da classificação orçamentária e pela efetiva disponibilidade dos recursos permanece com o setor contábil e financeiro competente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2.16 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação deverá limitar-se ao necessário para garantir que o licitante possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômicas e técnicas para cumprir o objeto.

O Termo de Referência contempla requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica. Entre estes consta a exigência de atestado de capacidade técnica relativo ao fornecimento de características semelhantes ao objeto.

A exigência, em princípio, mostra-se compatível com a necessidade de comprovação da capacidade do futuro fornecedor, desde que mantida proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto.

Recomenda-se, entretanto, que a Administração assegure que nenhum requisito de habilitação seja formulado de modo a restringir a competição além do estritamente necessário à garantia da execução contratual.

2.17 – DA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO

O Termo de Referência exige que o veículo seja novo e zero quilômetro, além de estabelecer ano/modelo 2026 ou superior.

A exigência guarda correspondência com a finalidade declarada da contratação.

Todavia, por envolver requisito eminentemente técnico e de mercado, compete ao setor requisitante assegurar que a especificação adotada seja adequada, usual e compatível com a realidade mercadológica, especialmente quanto ao conceito de veículo zero quilômetro e ao momento de referência para fabricação/modelo.

Não cabe à Procuradoria emitir certificação técnica quanto a essas características.

2.18 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Termo de Referência estabelece exigências relativas à garantia e à assistência técnica, inclusive prevendo a necessidade de declaração do local de assistência técnica no Estado de Mato Grosso do Sul.

A exigência de assistência técnica pode ser juridicamente admitida quando houver justificativa relacionada à adequada execução contratual e à necessidade de manutenção do bem.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Contudo, por potencialmente repercutir sobre a competitividade, recomenda-se que o setor técnico mantenha nos autos justificativa suficiente demonstrando a pertinência da exigência e sua proporcionalidade em relação ao objeto.

Caso a exigência já esteja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, deverá ser mantida a coerência entre o ETP, o TR e o edital.

2.19 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O Termo de Referência estabelece prazo máximo de entrega de 90 dias corridos, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, admitindo prorrogação quando houver motivo justificado e aceito pela Administração.

Também prevê recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, com prazo de até cinco dias úteis para a verificação definitiva.

Tais previsões mostram-se compatíveis, em princípio, com a natureza do objeto.

O recebimento definitivo deverá estar condicionado à efetiva verificação da conformidade do veículo com as especificações estabelecidas no edital, proposta e contrato.

2.20 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Termo de Referência prevê fiscalização formal da execução contratual, atribuindo ao fiscal o acompanhamento da entrega, registro das ocorrências, notificação da contratada e comunicação ao gestor quando necessário.

A previsão mostra-se compatível com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá a Administração, antes ou concomitantemente à formalização contratual, providenciar a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e federal.

2.21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Termo de Referência contempla as infrações administrativas e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A previsão atende, em princípio, à necessidade de disciplinamento das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Eventual aplicação de penalidade deverá observar processo administrativo próprio, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

2.22 – DO PAGAMENTO

O Termo de Referência prevê o pagamento após a apresentação da nota fiscal e o devido atesto.

Contudo, recomenda-se **revisar a redação do subitem 7.2.1**, que estabelece que o pagamento ocorrerá “em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte”.

A redação deve ser harmonizada com a disciplina da Lei nº 14.133/2021 e com a minuta contratual, evitando que o marco temporal seja interpretado como prazo automático desvinculado do efetivo recebimento, liquidação e demais etapas da despesa.

Assim, recomenda-se que o setor responsável faça a **compatibilização entre TR, edital e minuta contratual quanto ao prazo e às condições de pagamento**, mantendo-se redação juridicamente precisa e uniforme.

2.23 – DA MINUTA DO EDITAL

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital contenha, entre outros elementos, o objeto, as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão contratual, entrega e pagamento.

Conforme análise constante dos autos, a minuta contempla os elementos essenciais do instrumento convocatório.

Recomenda-se, contudo, que a Administração proceda à conferência final de **compatibilidade integral** entre:

- edital;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- minuta contratual;
- pesquisa de preços;
- condições de habilitação;
- prazo de entrega;
- vigência;
- garantia;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- critérios de julgamento;
- condições de pagamento.

Eventual divergência entre esses documentos deverá ser saneada antes da publicação do edital.

2.24 – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual deverá reproduzir as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, observando os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Deverão estar claramente estabelecidos, entre outros:

- objeto;
- preço;
- condições de pagamento;
- prazo de entrega;
- vigência;
- obrigações das partes;
- fiscalização;
- recebimento;
- garantias;
- sanções;
- hipóteses de alteração e extinção;
- responsabilidades;
- manutenção das condições de habilitação;
- foro e demais cláusulas legalmente exigidas.

A análise jurídica deve recair sobre a minuta efetivamente submetida aos autos, sendo responsabilidade do setor competente garantir que a versão posteriormente publicada seja exatamente aquela juridicamente analisada, ressalvadas correções meramente formais ou aquelas expressamente autorizadas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III – DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES E DA DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO JURÍDICA

É importante registrar que o presente parecer não substitui a atuação dos agentes responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos, pesquisa de preços, planejamento, orçamento, definição das especificações, fiscalização e gestão contratual.

Cada agente público permanece responsável pelos atos praticados dentro de sua esfera de competência.

A coordenadoria Jurídica não atesta:

- a veracidade material das informações técnicas;
- a autenticidade das cotações;
- a suficiência dos quantitativos;
- a adequação mecânica do veículo;
- a vantajosidade econômica do preço;
- a disponibilidade efetiva do bem no mercado;
- a necessidade administrativa sob o aspecto discricionário;
- a execução futura do contrato.

A presente manifestação limita-se ao controle de legalidade dos documentos e atos submetidos à análise jurídica.

Eventual prosseguimento do procedimento em desacordo com as recomendações de natureza jurídica constantes deste parecer deverá ser formalmente justificado pela autoridade competente, que assumirá a responsabilidade pelos atos praticados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita a presente manifestação aos aspectos jurídico-formais e de legalidade da fase preparatória, esta Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS E CONDICIONANTES**, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 122/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up leve, desde que:

1. seja mantida nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços e à metodologia utilizada, cuja adequação e fidedignidade competem ao setor responsável;
2. sejam observadas, antes da contratação, as exigências de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos no edital;
3. sejam formalmente designados o fiscal e, quando cabível, o gestor do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4. eventual alteração substancial do objeto ou de qualquer elemento jurídico relevante seja submetida à nova análise jurídica.

Cumpridas tais providências, **não se vislumbra óbice jurídico-formal ao prosseguimento do certame**, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à conveniência e oportunidade da contratação e determinar o regular prosseguimento da fase externa.

A presente manifestação possui natureza **opinativa e técnico-jurídica**, não substituindo os atos de competência da autoridade administrativa ou as manifestações dos setores técnicos, contábil, financeiro, de planejamento, compras e demais unidades responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 20 de agosto de 2026.

Fabiane Lazaroto Ferneda
Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
OAB/MS nº 23.723-B



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br